



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 2.496, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre o reenquadramento da Advocacia Pública Municipal na estrutura dos órgãos da Administração Municipal.”**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É acrescido o art. 14-A à Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023; com a redação, sob a seguinte rubrica:

**Art. 14-A. A Advocacia Pública Municipal é órgão de Estado, de natureza permanente, essencial à administração da Justiça, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.**

**§ 1º.** À Advocacia Pública Municipal é reconhecida sua autonomia técnica para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, observadas as normas da Administração Pública consagradas na Carta da República, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do município de São Luiz do Paraitinga.

**§2º.** Compete-lhe, com exclusividade, a orientação e o assessoramento jurídicos, bem como a consultoria jurídica por meio de pareceres que terão natureza vinculante nos casos definidos na legislação federal, e na estadual, e na municipal.

**Art. 2º.** O art. 12, inc. II da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

**II- 2º. nível: Diretores Municipais-Adjuntos e Chefe do Controle Interno;**

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de março de 2023:

- I- inciso II do art. 33;
- II- a alínea *a* e o item 1 do mesmo artigo;

**Art. 4º.** O inc. I e o inc. VI do art. 34 passam a vigor com a seguinte redação:

- I- **Assessorar diretamente o Prefeito quanto a assuntos administrativos;**
- II- **Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas;**

**Art. 5º.** O Anexo I da Lei Municipal nº. 2.262, de 1º. de janeiro de 2023 \_\_ que estampa o Organograma Administrativo \_\_ passa a ter seguinte rubrica e quadro:

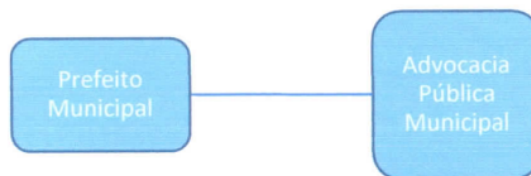


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

ANEXO I  
ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

“Subseção I



Et:

“Subseção XI

Da Diretoria Municipal de Justiça e Assuntos Estratégicos”



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,  
Gabinete, em 28 de fevereiro de 2025.

Alex Euzébio Torres

Prefeito Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga